Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

ATA

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO CGT
Nomeada pela Portaria nº 1.423 de 07 de dezembro de 2021
==========

Ata da 19ª Reunião da CGT
Modalidade: reunião virtual pelo WhatsApp
Início: 13/09/2023
Finalização: 29/09/2023

PARTICIPANTES

Presidente:
Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Magistrado da Primeira Instância:
Juiz André de Mourão Motta

Demais membros (ordem alfabética):
Ana Carolina de Matos
Cláudio Márcio Soares de Figueiredo
Gisele Silveira Castro
Maurício de Campos Prado
(Obs: Membro Cynthia Chiari Barros - Em gozo de Férias)

PAUTA

1) Minuta para atualização da Resolução 256/2021.

2) Desmembramento da Cartilha do Teletrabalho da parte da DRH.

3) Outros assuntos de interesse.

MEMÓRIA

Após considerações dos membros da Comissão de Gestão do Teletrabalho, foram aprovadas as seguintes alterações da Resolução TJMMG n. 256/2021:

1ª SUGESTÃO (Resolução CNJ n. 511/2023 de 30/06/2023.)

No artigo 6, acrescentar ao parágrafo único:

Parágrafo único. Aplica-se aos magistrados a prioridade de que trata o art. 16 desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se aos magistrados a prioridade de que trata **as alíneas "c" e "d" do** art. 16 desta Resolução.

No artigo 16, retirar as alíneas "a" e "b"...

Art. 16. Entre os interessados, verificado o interesse da Administração e o perfil, terão prioridade para entrar no exercício do teletrabalho os magistrados ou servidores:

~~a) com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que tenham filhos ou dependentes na mesma condição, nos termos do art. 22 desta Resolução;~~

~~b) gestantes ou lactantes;~~

c) idosos, nos termos da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Acrescentar as alíneas "d" e "e", de acordo com a res. CNJ n. 227. art.5º, V, §10:

d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;

e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

No artigo 22, retirar "prioritariamente" e acrescentar para que não seja incluído nos 30%:

Art. 22. Sem prejuízo de outras condições especiais previstas em ato normativo próprio, o teletrabalho será, ~~prioritariamente~~, deferido a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou

doença grave, bem como aos que tenham filhos ou dependentes na mesma condição.

Art. 22. Sem prejuízo de outras condições especiais previstas em ato normativo próprio **e sem contabilizar nos limites previstos no artigo 14-A**, o teletrabalho será deferido a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como aos que tenham filhos ou dependentes na mesma condição.

2ª SUGESTÃO (Incluir a obrigatoriedade de estar em dia com os exames periódicos para exercício do teletrabalho.)

No artigo 15, criar o inciso VIII:

Art. 15. É vedada a participação em teletrabalho do servidor:

…

VIII - que não esteja com os exames de saúde em dia, de acordo com a regulamentação própria.

3ª SUGESTÃO (Atualização das iniciais. Exemplo: Área de RH por DRH.)

Art. 20.

III - apresentar semestralmente à CGT e, quando solicitado, à ~~Área de Recursos Humanos~~, …

III - apresentar semestralmente à CGT e, quando solicitado, à **DRH**, …

V - informar, para fins de registro junto à ~~área~~ de Recursos Humanos,

V - informar, para fins de registro junto à **Diretoria** de Recursos Humanos,

Art. 22.

§2º … indicada pela ~~área~~ de Recursos Humanos.

§2º … indicada pela **Diretoria** de Recursos Humanos.

Art. 23.

II - servidores:

a) … e 1 (um) da ~~área de Recursos Humanos~~,

a) … e 1 (um) da **Diretoria** de Recursos Humanos,

4ª SUGESTÃO (Criar mecanismo para o cumprimento do exercício do teletrabalho nos dias autorizados.)

No art. 20, alterar a redação do inciso III...

Art. 20. São deveres do gestor da unidade, com relação ao teletrabalho:

…

III - ~~...~~ apresentar ~~semestralmente à CGT e, quando solicitado, à Área de Recursos Humanos,~~ relatório contendo ~~a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados;~~

III - apresentar relatório contendo as informações solicitadas pela CGT ou pela DRH;

e acrescentar o inciso VI e os parágrafos 3º, 4º e 5º.

VI - fiscalizar e administrar o exercício do teletrabalho dos seus subordinados, garantindo que seja executado de acordo com o Plano de Trabalho.

§ 3º - As alterações decorrentes de casos fortuitos, deverão ser justificadas pelo gestor da unidade em documento SEI próprio e submetido à apreciação do Secretário Especial da Presidência.

§ 4º - Os critérios para o exercício do teletrabalho fora do que foi autorizado no Formulário de Teletrabalho da Unidade (FTU) poderão ser regulamentados em portaria conjunta.

§ 5º - As solicitações de interesses pessoais, que envolvam o exercício do teletrabalho, devem ser encaminhadas pelo gestor da unidade ao presidente do Tribunal ou a quem ele delegar essa competência.

5ª SUGESTÃO (Alteração no Art. 23., que trata da constituição da CGT, retirando o servidor da Diretoria Administrativa e permitindo que o presidente da CGT escolha qualquer servidor de qualquer área, desde que haja a anuência da presidência do Tribunal.)

Art. 23.

II - servidores:

a) 3 (três) servidores, sendo 1 (um) ~~da Gerência Administrativa~~, 1 (um) da Gerência de Informática e 1 (um) da ~~área~~ de Recursos Humanos, todos indicados pelo presidente do TJMMG;

a) 3 (três) servidores, sendo 1 (um) **de livre escolha pelo presidente da CGT**, 1 (um) da Gerência de Informática e 1 (um) da **Diretoria** de Recursos Humanos, todos indicados pelo presidente do TJMMG;

6ª SUGESTÃO [Todas as ações administrativas relacionadas ao teletrabalho que envolvam detecção de violação das regras (no exercício do teletrabalho), criação de novas normas ou alteração das vigentes (relacionadas ao teletrabalho) ou a realização de eventos (como cursos, treinamentos, palestras, pesquisas estatísticas) relacionados ao teletrabalho sejam comunicados, de pronto, ao presidente da CGT.]

Criação do Art. 31-A.

Art. 31-A. Todas as ações da administração ou das unidades administrativas na Justiça Militar relacionadas ao teletrabalho, seja em decorrência da constatação de violação das suas regras, a criação de novas normas ou alteração das vigentes ou a realização de eventos relacionados ao teletrabalho, serão prontamente comunicadas ao presidente da CGT, para análise da comissão e assessoramento ao presidente do Tribunal.

7ª SUGESTÃO (Atualizar o inciso que trata da Cartilha do Teletrabalho e outros detalhes.)

Alteração do inciso VII do Art. 24....

VII - desenvolver, disponibilizar e manter atualizada cartilha virtual sobre o teletrabalho~~, contendo esta Resolução, a(s) portaria(s) envolvida(s) e demais normas e instruções, inclusive com orientações sobre ergonomia, prevenção da saúde física e mental, bem como relação de perguntas e respostas aplicáveis ao tema~~;

VII - desenvolver, disponibilizar e manter atualizada cartilha virtual sobre o teletrabalho;

Inclusão dos novos parágrafos:

§ 1º A DRH é responsável por elaborar e manter atualizadas as orientações sobre ergonomia, prevenção da saúde física e mental, bem como desenvolver e manter atualizado o manual para ingresso no teletrabalho.

§ 2º O sítio eletrônico do Tribunal deverá disponibilizar acesso à cartilha virtual sobre o teletrabalho bem como às orientações sobre ergonomia, prevenção da saúde física e mental e ao manual

para ingresso no teletrabalho.

8ª SUGESTÃO (Regulamentação de acordo com a Res.CNJ n.227 quanto ao teletrabalho dos gestores. Porém, limitando a autorização a cada presidência.)

No art. 15, revogação do inciso VII

~~VII - que ocupe cargo de gestor ou de chefia nas Unidades.~~

No art. 14, criação dos parágrafos 22 e 23 e dos incisos "a", "b" e "c".

§ 22 Compete ao presidente do TJMMG autorizar exercício do teletrabalho a ocupantes de cargo de gestor ou chefia até o limite do disposto no parágrafo 23º deste artigo.

§ 23 O gestor autorizado a usufruir do regime de teletrabalho, só poderá exercê-lo de forma parcial, levando-se em conta que:

a) deverá apresentar-se no setor sob sua responsabilidade, quando tiver subordinados, pelo menos três vezes por semana, a fim de ter contato regular com os servidores da sua unidade;

b) só poderá exercer o teletrabalho fora da região metropolitana de Belo Horizonte mediante autorização do presidente, por até trinta dias; ou pelo Pleno, quando demandar prazos maiores;

c) deverá dirigir-se imediatamente à sua unidade em caso de convocação por seu superior imediato ou da notificação dessa necessidade por parte dos seus subordinados, não se lhe aplicando o inciso IV do art. 20 desta Resolução.

9ª SUGESTÃO

No art. 10, ampliar para trinta dias a competência do presidente, tanto para magistrado quanto para servidor...

~~Parágrafo único~~. O magistrado deverá encontrar-se à disposição para o imediato comparecimento à JMEMG e só poderá exercer o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar mediante autorização do presidente, por até ~~quinze~~ dias; ou do Pleno, em prazos superiores.

§ 1º O magistrado deverá encontrar-se à disposição para o imediato comparecimento à JMEMG e só poderá exercer o teletrabalho fora da jurisdição da Justiça Militar mediante autorização do presidente, por até

trinta dias; ou do Pleno, em prazos superiores.

e condicionar a autorização do presidente para os magistrados de primeiro grau à anuência do corregedor.

§ 2º A autorização do presidente para os magistrados de primeiro grau, de que trata o parágrafo primeiro, ocorrerá após ouvir o corregedor.

10ª SUGESTÃO (Retirar o parágrafo que faz referência a dispositivo que já foi revogado (§ 6º) e já está regulamentado no inciso II do Art. 14-A.)

No art. 14, remover o § 20.

~~§ 20. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica: (Alterado pela Resolução n. 269, de 31 de maio de 2022)~~

~~I - aos gabinetes dos magistrados;~~

~~II- às unidades em que houver apenas um servidor, desde que o atendimento ao público externo e interno não seja prejudicado.~~

11ª SUGESTÃO

Art. 18. O servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar produtividade, no mínimo, igual àquela apresentada no trabalho presencial~~, sendo-lhe recomendando, sempre que possível, aumentá-la~~.

Art. 18. O servidor em regime de teletrabalho deverá apresentar produtividade, no mínimo, igual àquela apresentada no trabalho presencial.

12ª SUGESTÃO (Inclusão de considerados.)

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 503 de 19 de maio de 2023, que altera o Art. 3º da Resolução CNJ nº 343 de 09 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 511 de 30 de junho de 2023, que altera o Art. 5º da Resolução CNJ n. 227 de 15 de junho de 2016, para revogar as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e acrescentar o § 12;

CONSIDERANDO a Resolução TJMMG nº 287 de 11 de maio de 2023, que dispõe sobre a opção pela jornada de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais assegurada, nos termos do art. 2º da Lei estadual n. 24.263, de 29 de dezembro de 2022,

13ª SUGESTÃO (Regulamentar para que as "mensagens em massa" cheguem aos teletrabalhadores que não tenham VPN.)

Art. 29-A. As mensagens em massa deverão ser encaminhadas pelo e-mail institucional dos servidores em teletrabalho até a implementação de um sistema de comunicação ao qual todos tenham acesso.

14ª SUGESTÃO (Criar um dispositivo para que o presidente e o Pleno possam resolver situações de extrema delicadeza que não tenham sido previstas nesta resolução.)

Art. 29-B. Em situações urgentes ou de grande relevância, que não estejam previstas nesta Resolução, pode ser autorizado o teletrabalho a qualquer magistrado, servidor ou colaborador, por até 30 (trinta) dias, pelo presidente do TJMMG e, em prazos maiores, pelo Pleno.

ENCERRAMENTO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, Presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho, a **19ª Reunião** foi encerrada em 29/09/2023.

LAVRATURA:

Nada mais havendo a registrar, eu, Ana Carolina de Mattos, membro da Comissão de Gestão do Teletrabalho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente da CGT.

Documento assinado eletronicamente por **SOCRATES EDGARD DOS ANJOS**, **Desembargador Presidente da CGT**, em 03/10/2023, às 05:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0279562** e o código CRC **0CC29A1D**.

22.0.000000550-2 0279562v21

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG